

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº. 15/2025 - DF-PREVICOM

Contrato nº 15/2025 - DF-PREVICOM
visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e na realização de exames periódicos, admissionais e demissionais, sob demanda (eventual ou mensal), nos termos da legislação trabalhista.

Processo SEI-GDF nº 04006-00000247/2025-10.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DF-PREVICOM, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.169.883/0001-54, com sede no SCN Qd. 05, Bloco "A", Torre Norte, Sala 1226, Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.715-900, neste ato representada por **DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA**, matrícula institucional nº 00000013, na qualidade de Diretor(a)-Presidente, conforme competência prevista no Estatuto da CONTRATANTE, na Lei Complementar Distrital nº 932/2017 e no Decreto Distrital nº 39.001/18, e, de outro lado, a empresa **W2MED SERVICOS MEDICOS LTDA** doravante denominada CONTRATADA, inscrita sob o CNPJ nº 26.574.036/0001-72, com sede no Setor de Diversões Sul, Bloco "O", Sala 220, Edifício Venâncio VI, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.393-905, neste ato representada por **VANESSA BRUNI VILELA BITENCOURT**, ambos na qualidade de Representantes Legais com poderes para assinar o presente instrumento, resolvem celebrar este Contrato de Prestação de Serviços, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Comercial (185313357), o Aviso de Contratação Direta e seus anexos (184810054), Declaração de Disponibilidade Orçamentária (184872170) e Ato Autorizativo (185329066), baseada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizada pelo Decreto nº 12.343/2024, assim como, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e na realização de exames periódicos,

admissionais e demissionais, sob demanda (eventual ou mensal), nos termos da legislação trabalhista., caracterizando assim a finalidade deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

4.1.1. Elaborar, implementar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com base na análise dos riscos à saúde dos empregados, como sendo parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas Normas Reguladoras, incluindo a realização dos exames médicos ocupacionais previstos na NR 7.

4.1.2. O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.

4.1.3. O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

4.1.4. O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas Normas Reguladoras.

I - O exames médicos ocupacionais, são:

a) admissional, deverá ser realizado por todo candidato a emprego na Fundação, obrigatoriamente, antes do início de suas atividades;

b) periódico, deverá ser realizado de acordo com intervalos mínimos, conforme pré-estabelecidos no PCMSO, a depender da idade, das condições de saúde do trabalhador e dos riscos a que ele está exposto;

c) de retorno ao trabalho, deverá ser realizado, obrigatoriamente, no primeiro dia após o término de seu afastamento em que permaneceu ausente da Fundação;

d) de mudança de função, deverá ser realizado sempre que houver mudança de função, atividade ou posto de trabalho que implique na mudança do risco da atividade habitual que o empregado está exposto, devendo ser realizado antes da data da consolidação da mudança;

e) demissional, deverá ser realizado por todos os empregados da Fundação, antes do término do contrato de trabalho, nos termos previstos na NR 07.

II - Os exames de que trata o inciso anterior compreendem:

a) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;

b) exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos na NR e seus anexos.

III - Para o complemento dos exames médicos ocupacionais, poderão ser solicitados exames médicos complementares, a critério do médico, a fim de auxiliar na elaboração de um diagnóstico mais preciso;

IV - A conclusão dos exames médicos ocupacionais deverá ser seguida da emissão do **Atestado de Saúde Ocupacional – ASO**. O Aso deve conter no mínimo:

a) nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função;

b) os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST;

c) indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;

d) o nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo CRM;

e) definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;

f) nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;

g) data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição

no Conselho Regional de Medicina.

4.2. **Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR**

4.2.1. Elaborar, implementar e coordenar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR nos termos e condições dispostos na Norma Reguladora nº 01.

4.2.2. O PGR consiste em um conjunto de ações que promovem a segurança, a saúde e a integridade de todos os trabalhadores onde possa haver risco ambiental, sendo parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da DF-PREVICOM no campo da saúde dos servidores. A NR-01 estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação do PGR por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores, considerando a antecipação, reconhecimento e controle dos riscos ambientais, incluindo agentes químicos, físicos, biológicos e psicossociais.

4.2.3. O PGR tem por objetivo estabelecer medidas que visem a eliminação, redução ou controle dos riscos ocupacionais em prol da preservação da integridade física e mental do trabalhador, impedindo que acidentes de trabalho aconteçam e garantindo um ambiente seguro para empregadores e empregados. Além disso, assegura a segurança jurídica e fiscal do setor público, reduzindo riscos de indenizações e processos trabalhistas.

4.2.4. O PGR deverá ser elaborado levando-se em consideração:

- a) O reconhecimento dos riscos presentes no ambiente de trabalho, incluindo riscos psicossociais como assédio moral, carga excessiva de trabalho, estresse ocupacional, insegurança no emprego e conflitos interpessoais;
- b) Definição de metas e objetivos de regularização e tomadas de decisões preventivas, sempre considerando a complexidade e a necessidade de cada caso.

4.2.5. O processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais deve considerar o disposto nas Normas Regulamentadoras e demais exigências legais de segurança e saúde no trabalho. Os riscos psicossociais devem ser analisados por meio de indicadores como absenteísmo, turnover, afastamentos por transtornos mentais e pesquisas organizacionais.

4.2.6. A estrutura do PGR deve seguir as exigências mínimas estabelecidas na NR-01 e conter:

- a) Inventário de riscos, incluindo riscos psicossociais;
- b) Plano de ação com medidas de prevenção e controle para todos os riscos identificados.

4.2.7. A avaliação de riscos deve constituir um processo contínuo e ser revista nas seguintes situações:

- a) Após implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais;
- b) Após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes;
- c) Quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácia das medidas de prevenção;
- d) Na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho, incluindo transtornos psicológicos;
- e) Quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis.

4.3. **Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)**

4.3.1. Elaborar Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), nos termos da legislação vigente, em especial à Lei nº 8.213/1991, à Instrução Normativa INSS nº 77/2015.

4.3.2. O Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, quando apresentado, deverá constar os seguintes elementos informativos básicos constitutivos:

- a) se individual ou coletivo;
- b) identificação da empresa;
- c) identificação do setor e da função;
- d) descrição da atividade;
- e) identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação

Previdenciária;

- f) localização das possíveis fontes geradoras;
- g) via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;
- h) metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;
- i) descrição das medidas de controle existentes;
- j) conclusão do LTCAT;
- k) assinatura e identificação do médico do trabalho ou engenheiro de segurança; e
- l) data da realização da avaliação ambiental.

4.3.3. O LTCAT deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou por médico do trabalho, indicando os registros profissionais para ambos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Contratada deverá entregar, em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes referentes à PGR, PCMSO e LTCAT e seus respectivos prazos, a partir dos dados de assinatura do contrato.

5.2. Os relatórios, laudos e programas descritos neste item 5, deverão ser entregue, no máximo, até 30 (trinta) dias úteis após assinatura do contrato.

5.3. O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 10 (dez) dias úteis, mediante pedido expresso justificado pela Contratada e aceito pela Contratante.

5.4. Os exames médicos ocupacionais serão realizados na sede da Contratada, quando necessário, ou seja, por demanda. A Contratante deverá notificar formalmente a Contratada quando da necessidade de realização de exames médicos.

5.5. Os exames médicos ocupacionais serão realizados nas dependências da Contratada. Quando da formalização do contrato, a Contratada deverá informar endereço onde serão realizados os exames, devendo ser de segunda à sexta feira, das 08:00 às 18:00 horas.

5.6. O Relatório Anual do PCMSO deverá ser entregue ao final da vigência do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

6.1. **O valor total do Contrato é de R\$ R\$ 2.447,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais).**

Itens	Qtde	Valor Unitário	Valor Total Anual
1 - PGR	1	R\$ 498,00	R\$ 498,00
2 - PCMSO	1	R\$ 299,00	R\$ 299,00
3 - LTCAT	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
4 - ASO	50	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
Valor Total Anual			R\$ 2.447,00

6.2. Nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto da pretensa contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantia dos serviços e equipamentos, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

6.3. Será admitido o reajuste do valor do Contrato, por cargo, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de

12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa ocorrerá de acordo com o Orçamento 2025 - rubricas 2.2.1.14 - Saúde Ocupacional e 2.2.1.30 - Outras Despesas com Serviços de Terceiros (183779789).

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento referente aos itens 1, 2 e 3 (PGR, PCMSO e LTCAT) deste Termo de Referência serão realizados integralmente após a entrega dos documentos com emissão de nota fiscal e seu respectivo boleto bancário, tendo como prazo para pagamento 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal.

8.2. O pagamento referente ao item 04 (Atestado de Saúde Ocupacional) será por demanda, ou seja, por serviço utilizado conforme especificado no subitem 7.4 deste Termo, tendo como prazo para pagamento 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal.

8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo executor do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao serviço e fornecimento prestados

8.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da entidade, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

8.5. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

8.5.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

8.5.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

8.5.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

8.5.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

8.5.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sobrerestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

8.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação, nos termos do artigo 106, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. A prorrogação do presente contrato, quando necessária à CONTRATANTE e de interesse mútuo das partes, será formalizada por meio de Termo Aditivo, para os exercícios financeiros subsequentes, observando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses. A prorrogação ficará condicionada à comprovação da real necessidade e à demonstração de vantagens para a CONTRATANTE na continuidade da execução contratual.

9.3. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual. Só será possível a prorrogação, nos termos acima mencionados, quando comprovadamente vantajoso para a CONTRATANTE, mediante autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II - Relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III - Justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- IV - Comprovação de que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- V - Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- VI - Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

9.4. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que a última parte signatária (CONTRATANTE ou CONTRATADA) assinar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Fica dispensada a garantia contratual, não se eximindo a CONTRATADA de todos os compromissos assumidos, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas na legislação aplicável ao caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório devendo a CONTRATADA observar, no que for aplicável, as normas internas expedidas pela CONTRATANTE.

11.2. Adotar na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

11.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

11.4. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus Anexos.

11.5. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

11.6. Cumprir fielmente todos os pontos elencados no Termo de Referência e seus anexos, atendendo prontamente toda e qualquer solicitação demandada pela CONTRATANTE.

11.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, assim como na contratação.

11.8. Aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

11.9. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013, que proíbe a contratação/utilização de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

11.10. A CONTRATADA fica obrigada também a respeitar os termos estipulados na Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

11.11. Constitui demais obrigações da CONTRATADA o disposto no Aviso de Contratação Direta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Notificar formal e tempestivamente, à contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- 12.2. Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a CONTRATADA.
- 12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 12.4. Prestar, aos funcionários da CONTRATADA, todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.
- 12.5. Nomear Executor para fiscalizar o cumprimento das atividades executadas e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 12.6. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 12.7. Constitui demais obrigações da CONTRATANTE o disposto no Aviso de Contratação Direta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
 - 14.1.1. der causa à inexecução parcial do Contrato;
 - 14.1.2. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Fundação ou ao funcionamento de seus serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3. der causa à inexecução total do Contrato;
 - 14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
 - 14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2021).

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.5.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

14.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10. Os débitos do contratado para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EXECUTOR

16.1. A Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal DF-PREVICOM, designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

18.1. Ficará a CONTRATADA terminantemente proibida, salvo com autorização prévia da CONTRATANTE, de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, logomarcas, dispositivos, modelos, Contratos ou outras matérias de propriedade da CONTRATANTE, bem como deverá observar todo arcabouço de normas relacionados a Lei nº 13.709/2018 "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD".

18.2. O tratamento dos dados transferidos e/ou coletados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA fica vinculado, única e exclusivamente, às finalidades precípuas de execução do objeto contratual, no prazo de vigência estipulado, vedada a transferência, publicação e compartilhamento sem expressa autorização da CONTRATANTE.

18.3. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as regras de tratamento de dados impostas pela Lei nº. 13.709/2018 (LGPD).

18.4. A CONTRATADA fica obrigada ao sigilo, confidencialidade e tratamento adequado dos dados, responsabilizando-se por falhas de captação, armazenamento, guarda, transferência, divulgação e destruição de dados, por seus sistemas e/ou empregados.

18.5. A CONTRATADA fica obrigada, ao término da vigência deste Contrato, a eliminar, definitivamente, todos os dados recebidos, tramitados, armazenados, gerados ou que de qualquer forma integrem o objeto contratual.

18.6. Em caso de inobservância das regras de tratamento de dados previstas nas cláusulas e itens deste instrumento e, também, as determinadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº. 13.709/2018, a CONTRATADA poderá sofrer as sanções descritas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato, assim como na Seção I, do Capítulo VIII, da LEI nº 13.709/2018 "Lei Geral de Proteção de

Dados Pessoais - LGPD", sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil e criminal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL N° 34.031/2012 E LEI N° 5.448/2015

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, em conformidade à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto-Lei nº 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ao Código Civil, à Lei nº 9.784/1999, aos normativos internos desta Fundação, à Lei Complementar Distrital nº 932/2017, ao Decreto Distrital nº 39.001/2018, à Lei Complementar nº 108/2001, à Lei Complementar nº 109/2001, aos normativos relativos ao setor de Previdência Complementar Fechada, em especial os emitidos pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, entre outros.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, sede da CONTRATANTE, DF-PREVICOM, sendo este o competente para dirimir qualquer questão contratual.

CONTRATANTE (Assinado Eletronicamente)	CONTRATADA (Assinado Eletronicamente)
DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA Diretor-Presidente	VANESSA BRUNI VILELA BITENCOURT Representante Legal
TESTEMUNHA (Assinado Eletronicamente)	TESTEMUNHA (Assinado Eletronicamente)
ALEX SANTOS DE ARAÚJO	MARTHA CRISTINA GARCIA MENDES



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA BRUNI VILELA BITENCOURT**, **Usuário Externo**, em 28/10/2025, às 09:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA** - **Matr.00000013, Presidente da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal**, em 28/10/2025, às 10:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SANTOS DE ARAÚJO** - **Matr.00000028, Assessor(a) Administrativo(a)**, em 28/10/2025, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTHA CRISTINA GARCIA MENDES - Matr.00000031, Coordenador(a) de Contratos**, em 28/10/2025, às 11:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=185405748 código CRC= **E9A1F761**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCN Qd. 05 - Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Torre Norte - Bairro Asa Norte - CEP 70.715-900 - DF
Telefone(s): (61) 3550-7592
Sítio - dfprevicom.com.br

04006-00000247/2025-10

Doc. SEI/GDF 185405748